



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



Lei nº 1102/2014, de 14 de novembro de 2014

Altera a Lei Municipal nº 1017/2011 que instituiu a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados, da Lei Geral Municipal nº 1017 de 09 de Junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Dos Benefícios Fiscais

(...)

Art. 12. A taxa de fiscalização e funcionamento, a taxa de fiscalização sanitária, a taxa de fiscalização de anúncios, a taxa de expedição de alvará, a taxa da licença sanitária, a taxa de licença ambiental, bem como multas resultantes da falta de cumprimento de obrigações acessórias, serão concedidos para isenção para o MEI, desconto de 70% para a ME (setenta inteiros por cento) e 50% de desconto para EPP (cinquenta inteiros por cento), respectivamente, observando ainda:

I – Isenção do IPTU no primeiro ano de registro do MEI e redução de 50% (cinquenta por cento) a partir dos anos subseqüentes.

II – Redução 50% do IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado para a microempresa e empresa de pequeno porte;

III – Isenção do ISSQN para as empresas enquadradas como Microempresa - ME, cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS



limite de R\$ 60.000,00;

IV - Isenção de ISSQN nas operações realizadas por pessoas jurídicas constituídas na forma de Consórcio Simples, Empresas Juniores e Cooperativas de Pequenos Produtores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.


Luiz Carlos Costa
Prefeito